



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



Decreto nº 352, de 30 de Novembro de 2022.

Dispõe sobre o encerramento do exercício orçamentário de 2022.

O Sr. ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta Municipal observarão, no Encerramento do Exercício de 2022, o disposto neste Decreto.

Art. 2º. As despesas Covid serão todas bem identificadas sob um mesmo código de classificação, que permita sua clara identificação e, prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Art. 3º. Os demais gastos deverão contar com sólida expectativa de cobertura financeira, em consonância com o artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Fica proibido a entrada de pedidos de licitação devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal, cujos prazos de execução contratual devam ser iniciados no Exercício de 2022, para seguimento do processo licitatório.

Art. 5º. Fica limitada a **12 de Dezembro de 2022** a data de entrada no Setor de Finanças/Contabilidade, dos pedidos de empenhamento, liquidação e pagamento para a emissão de notas de empenho do corrente exercício.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até **20 de dezembro de 2022**:

- I - pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II - juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III - serviços bancários;
- IV - obrigações tributárias e contributivas;



9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA
PAULISTA



CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

V - precatórios, custas e depósitos judiciais;

VI - incentivos fiscais;

VII - recursos vinculados e suas contrapartidas;

VIII - educação e saúde, quando necessárias ao cumprimento dos índices constitucionais;

IX - fornecimento e tratamento de água e esgoto,

X - fornecimento de energia elétrica;

XI - serviços de telefonia fixa, de telefonia celular e de IP dedicado/compartilhado (internet);

XII - Rescisão pela exoneração ou demissão de estatutários e ou comissionados;

XIII - conselheiros tutelares;

XIV - pensão alimentícia;

XV - aluguéis de imóveis;

XVII - despesas de prestação de serviços com cessão de mão de obra, sujeitas a recolhimento de INSS em folha de pagamento.

XVIII – os empenhos de emergências, diretamente autorizados pelo Prefeito.

Art. 6º. Todos os saldos de empenhos emitidos anteriormente ao Exercício de 2022, inclusive, mas ainda não liquidados, deverão ter sua solicitação de cancelamento ou de não cancelamento enviada ao Setor de Finanças/Contabilidade, até **20 de dezembro de 2022**.

§ 1º. Caso não seja enviada a solicitação no prazo fixado no caput do art. 6º, o Setor de Contabilidade, cancelará automaticamente os saldos de empenho emitidos anteriormente ao Exercício de 2022.

§ 2º. Para o cancelamento dos saldos de empenho emitidos no Exercício de 2022, as solicitações deverão ser enviadas Setor de Contabilidade, até o prazo fixado no caput deste artigo.

§ 3º Os empenhos e os Restos a Pagar efetivamente não liquidados serão automaticamente cancelados na data de **31 de dezembro de 2022**, exceto:

I – os da Saúde que se inserem no mínimo constitucional de 15% da receita de impostos;

II – os da Educação que se inserem no mínimo constitucional de 25% da receita de impostos;

III – os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento dos empenhos e Restos a Pagar mencionados nos incisos I e II.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA



CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

Art. 7º. Fica limitada a **20 de dezembro de 2022** a data para prestação de contas e devolução dos valores não aplicados, referentes aos adiantamentos concedidos aos servidores Municipais.

Art. 8º. Caso projetado que, em 31 de dezembro, haverá déficit financeiro superior a 1 (hum) mês de receita municipal, ficam proibidos, na data de publicação deste decreto, os gastos considerados não essenciais.

Art. 9º. Fica limitada a **20 de dezembro de 2022** a data para os pagamentos à Administração Direta Municipal no corrente exercício, pelo Setor de Contabilidade.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas constantes nos incisos do § 1º do art. 5º que serão pagas até o dia **30 de dezembro de 2022**.

Art. 10º. As Secretarias Municipais deverão remeter seu plano de licitações do Exercício de 2022 ao Setor de Contabilidade, até **12 de dezembro de 2022**.

Art. 11º. Fica limitado o prazo de **31 de janeiro de 2023**, para a entrega de Prestações de Contas finais referente aos Termos de Parceria firmados com entidades do Terceiro Setor.

Art. 12º. Fica limitado o prazo de **30 de dezembro de 2022** o prazo para levantamento de inventário dos bens móveis e imóveis.

Art. 13º. Fica limitado em **31 de janeiro de 2023** o prazo para entrega do relatório do Controle Interno do Município.

Art. 14º. O Controle Interno do Município e o Setor de Contabilidade adotarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 15º. As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão apreciadas pelo Setor de Contabilidade.

Art. 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Cabralia Paulista/SP, 30 de novembro de 2022.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

